



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Ofício nº 034/2023-GP

Pontal do Araguaia – MT, 1º de Fevereiro de 2023.

A

Exmo. Sr.

José Marques Figueiredo de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Araguaia - MT

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

1. Na forma da legislação em vigor, venho encaminhar para tramitação legislativa nos termos do regimento desta colenda Casa Legislativa, os Projetos de Lei abaixo, para apreciação e votação pelos ilustres Membros em regime de urgência.
 - **Projeto de Lei nº 1070/2023:** *Visa a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*
 - **Projeto de Lei nº 1071/2023:** Altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 534/2009 e dá outras providências.
 - **Projeto de Lei nº 1072/2023:** Autoriza o Poder Executivo Municipal lançar a Campanha Tô Nessa! Show de Prêmios Pontal do Araguaia com incentivo fiscal e estabelece sorteio de prêmios.
 - **Projeto de Lei nº 1073/2023:** Dispõe sobre alteração dispositivos da Lei Municipal nº 1069/2022 de 20 de junho de 2022 e dá outras providências.
2. Contando com a costumeira atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Pares na apreciação do Projeto, desde já agradeço a compreensão de todos, renovando nesse momento o nosso apreço de estima e consideração.

Atenciosamente,

RECEBI
01.02.2023
13:51
Ass.
[Assinatura]

ADELINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153

Assinado de forma digital por
ADELCINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Dados: 2023.02.01 13:40:32 -03'00'

Adelcino Francisco Lopo
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

MENSAGEM Nº 001/2023

DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Cumpre-me por meio do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1070/2023 e Projeto de Lei nº 1071/2023.

Justifica-se a contratação temporária dos profissionais elencados no Projeto de Lei nº 1070/2023, a previsão de realização de concurso público para o corrente ano, bem como o Ofício nº 009/GS/SEMEC/2023 da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Quanto ao Projeto de Lei 1071/2023, o qual retifica o já aprovado e convertido em Lei Municipal 1.112/2022, faz-se necessária nova apreciação desta augusta Casa de Leis em razão de, na Lei anterior (1.112/202), ter ocorrido lançamento de percentuais de correção de valores equivocados. Segue anexa a Lei (anterior) retificada para conferência.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto por essa distinta Casa de Leis.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

ADELINO
FRANCISCO

LOPO:39564487153

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ADELCINO FRANCISCO
LOPO:39564487153

Dados: 2023.02.01 13:09:39
+03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ofício nº 009/GS/SEMEC/2023

Pontal do Araguaia – MT, 01 de fevereiro de 2023.

Ao Ilmo Senhor
Fábio Carlos de Oliveira
Procurador do Município
Pontal do Araguaia-MT

Referente: Contratação temporária de professores.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar a vossa senhoria que a secretaria municipal de Educação de Pontal do Araguaia-MT, necessita de 19 vagas de professores pedagogos, para o preenchimento do quadro temporário do quadro de professores, tendo em vista que possuímos atualmente nas escolas públicas da rede municipal 29 turmas de educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que dessas 10 estão previstas no concurso público e as demais são para substituição temporária de professores efetivos que estão desempenhando funções e/ou estão em desvio de função.

Informamos ainda que necessitamos de 01(uma vaga) para professor de Educação Física para o atendimento dos estudantes nos projetos de esportes realizados no contra turno.

Sendo só o que temos para o momento, desde já agradecemos e elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Wandeir Silverina da Silva Sousa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 001/GP/2021





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Projeto de Lei nº 1070/2023

De 01 de fevereiro de 2023.

Visa a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em razão da precisão dos serviços relacionados a Saúde Pública e Educação de Pontal do Araguaia-MT, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e art. 87 da Lei Orgânica do Município, para os cargos abaixo especificados, nas condições prevista nesta Lei:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
03	Agente Fiscal de Vigilância Sanitária	40 hs/semana	R\$ 1.302,00 + 20% de insalubridade sobre o salário mínimo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
19	Professor Pedagogo	30 hs/semana	R\$ 2.020,00
01	Professor de Educação Física	30 hs/semana	R\$ 2.020,00
01	Nutricionista	30 hs/semana	R\$ 2.020,00

Art. 2º - O cargo de **Agente Fiscal de Vigilância Sanitária**, terá as seguintes atribuições:

- desempenhar as atribuições de sua função;
- exercer as atribuições com responsabilidade, objetividade, transparência e eficiência, evitando burocracia, retrabalho e atraso na entrega das atividades fiscais;
- ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- não retardar a entrega de relatório acerca de fiscalizações realizadas;

ADELINO FRANCISCO LOPO:39564487153
87153
Assinado de forma digital por ADELINO FRANCISCO LOPO:39564487153
Dados: 2023.02.01 12:33:05 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- V. ter consciência que o trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na pertinente prestação dos serviços públicos;
- VI. resistir e denunciar todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou não éticas;
- VII. ser assíduo e frequente ao serviço;
- VIII. comunicar imediatamente aos superiores qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- IX. participar de movimentos e estudos que se relacionem com o aprimoramento técnico e atualização permanente para a melhoria do exercício de suas atribuições, e colaborar para identificar os pontos críticos de vulnerabilidade no fluxo de processos, procedimento e ações desempenhadas em sua área de atuação;
- X. compartilhar os conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades próprias da sua área de atuação;
- XI. apresentar-se ao serviço com vestimenta adequada;
- XII. manter-se atualizado com os instrumentos legais pertinentes às atribuições funcionais;
- XIII. exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais;
- XIV. abster-se de exercer a função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XV. guardar sigilo sobre assuntos de trabalho;
- XVI. denunciar ato de ilegalidade, omissão ou abuso de poder, de que tenha tomado conhecimento, indicando elementos que possam levar à respectiva comprovação, para efeito de apuração em processo apropriado;
- XVII. contribuir para a proteção do Fiscal de Vigilância Sanitária contra abusos de colegas de trabalho ou terceiros, evitando manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- XVIII. respeitar os limites de sua função e dos demais profissionais de sua convivência;
- XIX. evitar alterar, sem justificativa, a rotina do Fiscal de Vigilância Sanitária, de forma a criar sobrecarga de trabalho;
- XX. manter um bom relacionamento interpessoal com a equipe e com o inspecionado;
- XXI. ser ético, justo, verdadeiro, sincero, honesto, discreto, diplomático e prudente ao lidar com pessoas;
- XXII. possuir os seguintes atributos pessoais: ser observador, perceptivo, versátil, tenaz, decisivo, autoconfiante e discernimento;
- XXIII. realizar as ações fiscalizadoras de acordo com os documentos e procedimentos harmonizados no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e implantados na SUVISA; XXIV - atender as solicitações do chefe imediato para as ações de fiscalização sanitária nas regiões de saúde, de acordo com as necessidades, instrumentos de gestão e demandas de saúde pública;
- XXIV. ter disponibilidade para apoio técnico fiscal;
- XXV. estar disponível, quando solicitado, para prestar informações à sociedade sobre risco à saúde pública no uso de produtos, serviços e novas tecnologias;
- XXVI. cumprir com todas as políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde, independente da interpretação pessoal;

Assinado de forma digital
por ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Data: 2023.02.01 12:33:56
+03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- XXVII. estar disponível para atender as demandas de fiscalização sanitária, oriundas do controle social;
- XXVIII. realizar as ações de vigilância sanitária mediante identificação por meio de credencial de fiscal sanitário.

Art. 3º - O cargo de Professor, terá as seguintes atribuições:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Politico-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- II. elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo o Projeto Politico-Pedagógico do estabelecimento de ensino;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos, agindo como orientador e facilitador do processo de ensino e aprendizagem;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação paralela para os alunos de menor rendimento;
- V. ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao seu desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade;
- VII. manter assiduidade e pontualidade, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e faltas;
- VIII. tratar todos os alunos com respeito, justiça, igualdade e sem favoritismo, independente de etnia, cor, credo, condição ao social e política;
- IX. registrar nos diários de classe as presenças, conteúdos, notas e/ou outros instrumentos utilizados para avaliação dos alunos;
- X. manter atualizado os diários de classe, fichas de acompanhamento e/ou relatórios do rendimento dos alunos;
- XI. participar dos conselhos de classe e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, for membro;
- XII. zelar pela organização da sala de aula e pelo bom uso do material didático-pedagógico, bem como pela conservação da biblioteca e laboratórios quando acompanhar aos alunos em atividade nesses ambientes;
- XIII. fornecer com regularidade à equipe gestora da escola, informações sobre a infrequência dos alunos;
- XIV. participar de sessões cívicas, solenidades e reuniões programadas pelo estabelecimento de ensino;
- XV. atender as famílias dos alunos, quando for solicitado;
- XVI. criar e adotar formas de trabalho cooperativo que desafiem a inteligência do aluno e estimulem real interesse em aprender, tais como:
 - a) proporcionar mobilidade na composição de grupos nas salas de aula;
 - b) propiciar aos alunos a exploração das diversas linguagens artísticas e literárias, de acordo com as aptidões individuais;
 - c) orientar a navegação ea pesquisa na realidade virtual;
 - d) incentivar formas de investigação e experiências de pesquisa;
 - e) utilizar espaços e materiais que ofereçam oportunidades de aprendizagem;

Assinado de
forma digital
por ADEL CINO
FRANCISCO
O
LOPO:395
64487153
153
Data: 2023.02.01
17:33:52 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

- f) promover debates e compartilhamento de experiências;
- g) promover a integração de todos os educandos, envolvendo e estimulando-os na busca de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades;
- h) acompanhar o desenvolvimento individual de cada aluno, proporcionando-lhe progressiva autonomia;
- i) participar da Formação Continuada;
- XVII. planejar e realizar estudos contínuos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagem e maior tempo de reflexão aos alunos;
- XVIII. identificar, em conjunto com o coordenador pedagógico e o professor da Sala de Recurso Multifuncional, casos de alunos que apresentem necessidades de aprendizagem educacionais específicas; cabendo ao professor planejar atividades complementares e específicas com intuito de sanar/ou ajudar na(s) necessidade(s) apresentada(s);
- XIX. comunicar a direção da Unidade Escolar os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;
- XX. buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional, bem como a ampliação de seus conhecimentos, mediante:
 - a) cursos de atualização, graduação e pós-graduação;
 - b) seminários, encontros e outros culturais e educacionais.
- XXI. Conhecer e cumprir o Regimento Escolar, a Base Curricular, o calendário escolar, o Projeto Político-Pedagógico, bem como as normas de Ensino vigente;
- XXII. Exercer outras atividades inerentes à sua função;

Art. 3º - Compete ao **nutricionista**, no exercício de atividades profissionais no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE), programar, elaborar e avaliar os cardápios, observando o seguinte cargo de Professor, terá as seguintes atribuições:

- I. desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;
- II. interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades.
- III. assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- IV. articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- V. elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- VI. contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- VII. comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- VIII. Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE.

Art. 4º - Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Assinado de forma digital
por ADELINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Data: 2025.02.01 12:54:57
-09'30'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 6º - O prazo das contratações temporárias, em razão da realização de concurso de público para este ano de 2023, estará limitado a 31 de dezembro de 2023, vedada a prorrogação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 01 de fevereiro de 2023.

ADELCINO
FRANCISCO
LOPO:39564487153

Assinado de forma digital
por ADELCINO FRANCISCO
LOPO:39564487153
Dados: 2023.02.01 12:34:55
-03'00'

ADELCINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

PONTAL DO ARAGUAIA
20 de Dezembro de 1991